DECRETO Nº 7.353, de 23 de setembro de 2026.

"Institui e regulamenta o Comitê Estratégico Municipal – CEM do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 15.114/2026;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ações de acompanhamento, intervenção e recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, do monitoramento sistemático de indicadores educacionais e da utilização de evidências para o aprimoramento das políticas públicas de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental, formação continuada, avaliação, Educação Especial e demais políticas educacionais relacionadas à garantia do direito de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de promover equidade e reduzir desigualdades educacionais no processo de alfabetização;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal – CEM do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos, como instância permanente de governança, articulação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Comitê terá natureza consultiva, propositiva e articuladora, competindo-lhe contribuir para a integração das ações, o monitoramento dos resultados, a identificação de desafios e o aprimoramento das estratégias municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização.

§ 2º A atuação do Comitê observará as diretrizes da legislação educacional vigente, as normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, as políticas educacionais do Município e os instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 2º São finalidades do Comitê Estratégico Municipal:

I – contribuir para assegurar às crianças o direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – acompanhar e fortalecer ações voltadas ao desenvolvimento das aprendizagens na Educação Infantil, considerando a articulação e a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

III – acompanhar e propor estratégias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens de aprendizagem;

IV – promover a integração entre as ações de formação continuada, avaliação, acompanhamento pedagógico, gestão escolar e demais políticas relacionadas à alfabetização;

V – promover estratégias destinadas à redução das desigualdades educacionais e à garantia de equidade no processo de alfabetização;

VI – contribuir para o fortalecimento das práticas pedagógicas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VII – fortalecer a articulação entre as políticas municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes segmentos:

I – da Secretaria Municipal de Educação:

a) Secretário(a) Municipal de Educação, que exercerá a presidência;

b) 1 (um) Supervisor(a) de Ensino do Ensino Fundamental – anos iniciais;
c) 1 (um) representante da Educação Infantil;
d) 1 (um) Articulador(a) municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
e) 1 (um) Formador(a) municipal do ciclo de alfabetização;
f) 1 (um) Formador(a) responsável pelas ações de recomposição das aprendizagens;
g) 1 (um) representante do setor de Educação Especial e Inclusiva;
h) 1 (um) representante da equipe responsável pelas avaliações educacionais e pelo monitoramento de indicadores;

II – do Conselho Municipal de Educação:
a) 1 (um) representante indicado mediante deliberação do respectivo colegiado;

III – do Conselho Tutelar:
a) 1 (um) representante indicado mediante deliberação do respectivo colegiado;

IV – das Unidades Escolares:
a) 1 (um) Diretor escolar;
b) 1 (um) Coordenador pedagógico;
c) 1 (um) Professor da educação infantil;
d) 1 (um) Professor alfabetizador do ensino fundamental;
e) 1 (um) Professor representante do segmento do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes de universidades, instituições parceiras do terceiro setor, Conselho de Direitos, Ministério Público, organizações da sociedade civil e outros órgãos públicos cuja contribuição seja relevante para o avanço das aprendizagens dos estudantes.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar sistematicamente os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

III – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas realizadas pela Rede Municipal de Ensino, bem como os resultados das avaliações externas estaduais e nacionais;

IV – propor estratégias para a melhoria dos indicadores de alfabetização e aprendizagem;

V – acompanhar ações destinadas à garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

VI – acompanhar e propor estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

VII – acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VIII – acompanhar estratégias de articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição entre as etapas;

IX – acompanhar estratégias de alfabetização que assegurem acessibilidade, participação e aprendizagem dos estudantes públicos da Educação Especial, considerando suas necessidades educacionais específicas;

X – propor ações de apoio às unidades escolares que apresentem maiores desafios nos indicadores de alfabetização e aprendizagem;

XI – identificar desigualdades educacionais e propor estratégias de enfrentamento e redução das diferenças de aprendizagem;

XII – elaborar recomendações técnicas e pedagógicas para o aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização;

XIII – promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos na implementação da política;

XIV – propor ações intersetoriais que contribuam para a garantia do direito à alfabetização;

XV – acompanhar a execução das metas e estratégias estabelecidas no Plano de Trabalho anual;

XVI – exercer outras atribuições relacionadas à governança e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo não substituem as atribuições administrativas, pedagógicas e executivas dos órgãos e setores da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação da maioria absoluta dos membros titulares.

§ 2º A convocação deverá informar, sempre que possível, a pauta, a data, o horário e o formato da reunião.

Art. 6º As reuniões do Comitê poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido, assegurados o registro dos participantes e a elaboração da respectiva ata.

Art. 7º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 8º As atas poderão ser assinadas física ou eletronicamente pelos membros presentes, observadas as normas administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O Comitê realizará o monitoramento periódico dos indicadores relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O monitoramento considerará, entre outras fontes, os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas da Rede Municipal de Ensino, os indicadores de alfabetização e aprendizagem, os resultados das avaliações estaduais e nacionais e demais informações educacionais disponíveis.

§ 2º O monitoramento dos indicadores deverá subsidiar a identificação de necessidades, o planejamento de ações pedagógicas, a definição de estratégias de intervenção e a avaliação dos resultados alcançados.

Art. 10. O monitoramento deverá observar, sempre que possível, os seguintes elementos:

I – níveis de aprendizagem e alfabetização dos estudantes;

II – evolução dos resultados ao longo do período letivo;

III – identificação de estudantes e grupos que apresentam defasagens de aprendizagem;

IV – resultados das ações de recomposição das aprendizagens;

V – indicadores de leitura, escrita e compreensão;

VI – resultados das avaliações externas;

VII – desigualdades de aprendizagem entre diferentes grupos, segmentos ou unidades escolares;

VIII – ações de formação continuada relacionadas à alfabetização;

IX – estratégias de inclusão e acessibilidade;

X – demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação nas atividades do Comitê Estratégico Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não gerando qualquer espécie de remuneração ou vantagem pecuniária.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação garantirá o suporte técnico, administrativo e a infraestrutura física e tecnológica necessários ao regular funcionamento do Comitê, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 13. Os dados e informações utilizados pelo Comitê deverão observar a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e à divulgação de informações educacionais.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, observada a legislação vigente.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de setembro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO